

- 1. Certo dia, José vai à Leroy Merlin do bairro onde vive (e onde todos o conhecem) e adquire uma estufa, no valor de 800€, que seria paga em várias prestações. Não o tendo referido no momento da aquisição da mesma, pretendia, com ela, cultivar alfaces biológicas. Um dia, a mulher de José recebe uma citação na qual constava que era Ré numa ação. Alegava-se que esta seria responsável pelo pagamento de uma estufa de que ela nem sabia que o marido tinha comprado. Considera que a mesma pode ser responsável pelo pagamento da dívida? (6 valores)**

Ponderar se José era comerciante ao abrigo do art. 13.º, 1.º CCom. Seria de questionar se exercia com profissionalidade a atividade e problematizar que atos de comércio em sentido objetivo praticava, dado o disposto no artigo 464.º, n.º 2 do CCom.

Poder-se-ia ponderar se a abertura de um estabelecimento comercial configuraria um ato de comércio em sentido objetivo, à luz das posições doutrinárias existentes a este respeito.

Ponderar se a compra da estufa poderia ser qualificado como ato comercial em sentido objetivo, à luz dos artigos 463.º e 464.º do CCom e se poderia ser qualificado como um ato de comércio em sentido subjetivo, ao abrigo da II parte do artigo 2.º do CCom.

Assumindo-se a qualidade de comerciante de José, ter-se-ia de ponderar a aplicação do artigo 15.º do CCom e do artigo 1691.º, n.º 1, al. d) do Código Civil, de modo a concluir-se se a mulher de José poderia ser responsabilizada pelo pagamento da dívida.

Seria relevante ponderar o regime de bens em que José e a sua mulher teriam casado.

- 2. Analise as cláusulas do contrato celebrado entre a Flores & Companhia, Lda. e José e pronuncie-se sobre os direitos do senhorio do prédio onde funciona a “Flores de mercado”. (6 valores)**

Caracterização do estabelecimento comercial em causa e densificação do conceito de trespasse.

Dever-se-ia analisar o disposto em cada cláusula, analisando os problemas que cada uma coloca, da seguinte forma:

*Cláusula (i):* aludir ao regime contemplado no artigo 285.º do Código de Trabalho e referir que a transmissão da posição contratual de empregador dos trabalhadores cuja prestação de trabalho esteja no âmbito da atividade do estabelecimento é injuntiva relativamente às partes do negócio translativo do mesmo. Seria valorizado se se referisse que a trabalhadora pode exercer o direito de oposição à transmissão da posição contratual do empregador nos casos previstos no artigo 286.º-A, n.º 1 do Código de Trabalho.

*Cláusula (ii):* deve-se explicar porque é que o nome “Flores de Mercado” pode ser considerado um logótipo ao abrigo do artigo 281.º do Código de Propriedade Industrial; adicionalmente, seria de explicar o regime consagrado nos artigos 295.º e 30.º, n.º 3, ambos do Código de Propriedade Industrial;

*Cláusula (iii):* referir a discussão doutrinária relativa à transmissão automática das dívidas em caso de trespasse de estabelecimento comercial e tomar posição quanto à mesma; seria necessário referir e explicar o regime contemplado no artigo 595.º do Código Civil e a sua relevância nesta discussão;

*Cláusula (iv):* dever-se-ia enunciar, criticamente, o debate doutrinário sobre a aplicabilidade do artigo 424.º do Código Civil ao trespasse, tomando posição sobre o mesmo.

Seria valorizada a análise crítica da teoria dos âmbitos e das consequências de violação do “âmbito mínimo”, bem como, enunciar como é que esta teoria, para alguns, se enquadraria à luz do artigo 1112.º, n.º 1, al. a) do Código Civil.

Seria de referir que, à luz do regime aplicável, seria obrigatória a comunicação ao senhorio da celebração do contrato de trespasse e da cessão da posição contratual de arrendatário, nos termos do disposto no artigo 1112.º, n.º 1 e n.º 3 do Código Civil.

Adicionalmente, dever-se-ia expor que no caso de venda do estabelecimento, era exigível permitir que o senhorio exercesse o seu direito de preferência de aquisição do estabelecimento por força do artigo 1112.º, n.º 4 do Código Civil. Seria valorizado se se explicasse o regime constante do artigo 1410.º do Código Civil.

Poderia ser problematizado se o contrato de trespasse necessita de observar uma forma escrita, dado o disposto no artigo 1112.º, n.º 3 do Código Civil.

Ponderar se existia o direito de resolução do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 1083.º, n.º 2, al. e) do CC.

**3. A fornecedora Cravos e mais Cravos, Lda. considera que José está insolvente e avança com um pedido de declaração de insolvência em tribunal. Pronuncie-se sobre a viabilidade deste pedido e das possíveis formas de José se defender da apresentação do mesmo. (3 valores)**

Ponderar se estão preenchidos os factos índice previstos no artigo 20.º, n.º 1, als. a) e b) do CIRE.

Ponderar se José estava insolvente ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 do CIRE.

Densificar o disposto no artigo 30.º do CIRE.

Seria valorizado se se colocasse a hipótese de se estar perante um pedido infundado de declaração de insolvência e se densificasse os requisitos previstos no artigo 22.º do CIRE.

Seria valorizado se se enunciasse em que circunstâncias existe um dever de apresentação à insolvência (artigo 18.º do CIRE) e as consequências do incumprimento deste dever.

**4. O contrato celebrado entre José e Manuel foi cessado licitamente? Que direitos assistem a Manuel ao abrigo da legislação aplicável? (5 valores)**

Qualificar o contrato celebrado como um contrato de agência, enunciando as principais características da figura.

DIREITO COMERCIAL I  
3.º Ano – Turma A – 2024/2025  
Regência: Professor Doutor Luís Menezes Leitão  
Tópicos de correção do Exame de coincidências da Época de Recurso  
18 de fevereiro de 2025  
Duração: 1h30m

Seria de referir que as partes se vincularam por um período de tempo determinado, logo, (por não se poder denunciar o contrato, à luz do artigo 28.º da LCA), apenas poderia ser resolvido com justa causa ao abrigo do artigo 30.º do LCA.

Seria de problematizar se o contrato cessou licitamente, por ser duvidoso que se preencha o disposto nas alíneas do artigo 30.º da LCA, face aos factos enunciados no caso.

Seria de ponderar se foi observado o disposto no artigo 31.º do LCA.

Ponderar se Manuel poderia ser indemnizado ao abrigo do artigo 32.º da LCA.

Seria de assinalar que não estão preenchidos os requisitos previstos no artigo 33.º da LCA, pelo que Manuel em princípio não seria titular do direito a uma indemnização de clientela.